



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3618-8000 Grande São Paulo
INSCR. MUNICIPAL Nº 4.788.734-7 0800-7033188 Demais Localidades
INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954.112 FAX: 11 3833-6872
OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DATA DA EMISSÃO : 03/12/2015

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via
0416331	238,59	-	01/01/2016	Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP: 13092-496
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST: SP
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.F.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST.: 15.127.473 INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PREST SERVIÇOS CONF CONTRATO REF. JANEIRO/2016	238,59
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	

01/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:47:27
488404884 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO
 AGENCIA: 4884-4 CONTA: 279.754-2

BANCO ITAU S.A.
 3419188200631780529308209448000946660000023859 10.401
 NR. DOCUMENTO 04/01/2016
 DATA DO PAGAMENTO 238,59
 VALOR DO DOCUMENTO 238,59
 VALOR COBRADO
 NR.AUTENTICACAO 3.BDB.111.1CC.802.665

(Contrato: 031451)
 Pagamento atualizada,
 Grande Sao Paulo.
 Autenticação Mecânica

'188/20631780-5'

Itaú Unibanco S.A. [341-7] 34191 88200 63178 052930 82094 480009 4 66600000023859

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

Vencimento 01/01/2016

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67 Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8

Data do Documento 04/12/15 Nº do Documento 000416331 Espécie Doc. DSÍ Aceite N Data do Processamento 07/12/15 Nosso número 188/20631780-5

Uso do Banco Carteira 188 Espécie R\$ Quantidade Valor (=) Valor do Documento 238,59

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO
 APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,08 AO DIA
 COBRANCA ESCRITURAL.
 PREST SERVIÇOS REF. JANEIRO/2016

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Mora/Multa
 (=) Valor Cobrado

PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CNPJ/CPF - 00006197277808
 RUA PIQUETE 92
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP

Secador/Avalista: Código de Baixa: Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.180



76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
 RPS Nº 825525 Série RPS, emitido em 02/01/2016

20120104n18284163000187

Número da Nota
00804393
 Data e Hora de Emissão
04/01/2016 09:29:14
 Código de Verificação
C8GA-V3LN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **18.294.169/0001-67** Inscrição Municipal: **4.768.734-7**
 Nome/Razão Social: **ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**
 Endereço: **R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**
 CPF/CNPJ: **061.972.778-08** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496**
 Município: **Campinas** UF: **SP** E-mail: **leilak@ig.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato: 31451 (AA-9779) - Pedido: 479732
 COBR. ADT0416331 PREST SERVICOS CONF CONTRATO
 REF. JANEIRO/2016
 RUA PIQUETE, 92
 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$22,06(9,25%)
 Vencimento: 01/01/16

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 238,59

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	238,59	5,00%	11,92	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 825525 Série RPS, emitido em 02/01/2016;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome: _____
RG: _____
CPF.: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF.: _____

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome: _____
Cargo: *Guilherme Scudeller Jr.*
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG.: _____
CPF.: _____

Nome: _____
RG.: _____
CPF.: _____





Security Systems

Este contrato cancela e substitui o anteriormente firmado em 11/02/99 data de reajuste da taxa mensal permanecendo inalterada = Fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Foi presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adalberto Arruda Gasparini, nº 1117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06763-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.822/0001-00, dentro dos "Produtos" discriminados no quadro de cláusula segunda e, de outro lado,

como CONTRATANTE: 31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

Inscrição nº 15127473 CNPJ/CPF 061.792.778-08 Estabelecido(a) na Rua/Avenida nº 92, Bairro Jd Itamarati

Cidade Campinas Estado de SP CEP 13092-496 Fone

e com endereço para filiação na Rua/Av. nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, tem entre si, juste e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assinado como pelas expressões no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartório, sob o número descrito na cláusula segunda, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comercializados ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços diretos ou indiretos a ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) "Produto(s)" abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e anuído, integralmente, às normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente descritos no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no Bº Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 9869192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento:

Table with 2 main sections. Left section: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Right section: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Includes rows for MONITORAMENTO DE ALARME, INSPEÇÃO TÉCNICA, VISITAS DE VERIFICAÇÃO, SERVIÇO PLUS, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA GFTV, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CERCA ELÉTRICA, RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO, MONITORAMENTO DE ACESSO, CORRECT PLUS, and TOTAL: R\$.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (à) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima selecionado(s) e contratado(s), nos termos e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, a importância correspondente a soma dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitida uma única nota fiscal baseada no valor total da retenção contábil.

CLÁUSULA QUINTA: É válido ao(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através de cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A cada prestação do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre a 1ª (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base" a data de assinatura do presente instrumento, ficando reajuste anual único, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado pela VARIAÇÃO DO IMPIAFBV - ÍNDICE BRASILEIRO DE PREÇOS MERCADO DA FUNDÇÃO GETULIO VARGAS aplicado no período ao qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser ratificado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento obedecerão aos mesmos termos do parágrafo anterior, sendo, de forma proporcional ao período utilizado até a "base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A impositividade do pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impositividade no pagamento do(s) "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a três (três) dias, é facultado a CONTRATADA e rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se exigindo, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até o data de efetiva rescisão, acrescido de multa, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta do(a) CONTRATANTE TODAS E QUALQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSTURA E CURSOS DA RAÇÃO, inclusive, mas não apenas, custos, honorários advocatícios e demais consequências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esgotado o prazo de suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, tacitamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante a referida suspensão reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades, obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima retro, assim como, pelo constatação e/ou não pagamento, pelo (a) CONTRATANTE, de default/defaultência insanável no imóvel, sendo também extinta de condições e ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além das coisas expressas no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabilizará:

- i- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelas clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, passagens físicas ou jurídicas, entre outros;
- ii- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (a) CONTRATANTE;
- iii- pela falta de recolhimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento;
- iv- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- v- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras receitas ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, de mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível ou inexecutável ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anulação da(s) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA, a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas e acatadas em seus termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativas a cada "Produto" contratado, o qual o(s) CONTRATANTE recebe(tem) para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2008

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

País: Brasil

Agência: Nº _____ Nome: _____

Nome do Cliente: _____

Da Autorização: Autorizo(amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me(emos-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Lugar e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfo Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3836
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)
0800-703 00 88 (Baixada Santista)
0800-703 01 88 (Demais localidades)
www.siemenssecurity.com.br